

## DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2016 COMPERJ

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no que concerne à Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Assunto: Pedidos de Devolução, Prorrogação e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Antônio Palocci Filho	Não constituiu advogado
César Acosta Rech	Não constituiu advogado
Dilma Vana Rousseff	Não constituiu advogado
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Não constituiu advogado
Guido Mantega	Não constituiu advogado
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Jorge Gerdau Johannpeter	Não constituiu advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Não constituiu advogado
Josué Christiano Gomes da Silva	Não constituiu advogado
Luciano Galvão Coutinho	Não constituiu advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Não constituiu advogado
Marcus Pereira Aucélio	Alexei Santana Bonamin OAB/SP 175.418
Maria das Graças Silva Foster	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/ DF 20.015
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Não constituiu advogado
Marisete Fátima Dadald Pereira	Não constituiu advogado
Miriam Aparecida Belchior	Não constituiu advogado
Nelson Rocha Augusto	Marcelo Fernandez Trindade OAB/ RJ 67.729
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim OAB/ PR 41.918
Paulo José dos Reis Souza	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Costa	Não constituiu advogado
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado
Sergio Franklin Quintella	Não constituiu advogado
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Não constituiu advogado
Silvio Sinedino Pinheiro	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ 33.754
Túlio Luiz Zamin	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321

Trata-se de pedidos de devolução, prorrogação e unificação do prazo para apresentação de Defesas, formulados por Nestor Cuñat Cerveró, Fábio Colletti Barbosa e Silvio Sinedino Pinheiro, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 10/04/2019, para todos os acusados no processo.

CESAR DE FREITAS HENRIQUES  
Superintendente  
Em exercício

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

## PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2017-3508 - Drogarias Americanas S.A.

(Processo eletrônico nº 19957.006958/2017-90)

Data: 19.02.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de Alexandre Souza de Azambuja e de Gedeão do Nascimento, na qualidade de diretores das Drogarias Americanas S.A. por infração aos artigos 153, 100 e 177, caput, da Lei nº 6.404/76 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09 e de Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad, na qualidade de conselheiros de administração das Drogarias Americanas S.A., por infração aos artigos 142, inciso III, e 153, da Lei nº 6.404/76.

Acusado	Advogados
Alexandre Souza de Azambuja	Miguel Ângelo Rasbold OAB/PR nº 34.291
Gedeão do Nascimento	Não constituiu advogado
Doriane Anunciação Markiewicz	Não constituiu advogado
Walid Nicolas Assad	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2017-3090 - Parking Stock

(Processo eletrônico nº 19957.006343/2017-63)

Data: 26.02.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade da Greyfade Brasil Administração e Participações Ltda. e de Aminadable Firmino da Silva por realização de oferta de valores mobiliários referentes ao empreendimento Parking Stock, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03.

Acusados	Advogados
Aminadable Firmino da Silva	Não constituiu advogado.
Greyfade Brasil Administração e Participações Ltda.	Não constituiu advogado.

PAS CVM nº RJ2017/5913 - João Silveira Neto

(Processo eletrônico nº 19957.011625/2017-82)

Data: 26.03.19 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade do auditor independente - pessoa física, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2017, ano-base de 2016, em violação ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogados
João Silveira Neto	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro - RJ, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
**INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS, DE 24 DEZEMBRO DE 2018**

Nº 16.808 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LUIZ ALBERTO BINZ, CPF nº 801.960.630-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.811 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PATRIK EMILE BARED, CPF nº 048.281.147-18, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.812 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a BRUNO DEQUECH CESCHIN, CPF nº 006.687.869-14, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.813 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CARLOS ROGÉRIO THOMÉ, CPF nº 143.864.678-07, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.816 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a RITA DE CASSIA FORTUNATA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 807.886.967-34, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.817 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a SERGIO DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA FILHO, CPF nº 674.004.428-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.818 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a MARCELO BEZERRA GONZALEZ, CPF nº 116.020.968-56, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

RICARDO MAIA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16.838, DE 7 DE JANEIRO DE 2019**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ADITUS ASSESSORIA E SISTEMAS S.A., CNPJ nº 03.132.889, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 16.881, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza CONVEXITY CAPITAL INVESTIMENTOS PARTICIPATIVOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 31.694.497/0001-19, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

